



PROTOCOLO	939936/2019
INTERESSADO	XXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	Recurso em face da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 87/2019 – referente a auditoria de RRT's
PROTOCOLO	939936/2019
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 18/2020</b>	

Aprecia recurso, em face do protocolo nº 939936/2019 e da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 87/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 06 de abril de 2020 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 45 a 50 da Lei 102.378/2020 que determinam a exigibilidade do Registro de responsabilidade Técnica (RRT) para elaboração de projetos, execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando os termos da Resolução da Resolução CAU/BR nº 91, 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

Considerando que, a anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão, nos termos do que prevê o artigo 40º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

Considerando no entanto, que este conselho, criado pela lei 12.378/2010, *tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*, conforme estatui do § 1º, do artigo 24º.

Considerando, por fim, o voto exarado pelo conselheiro Andherson Prado Campos, na análise dos recursos;

**DELIBEROU por:**

1. Acolher o voto exarado pelo conselheiro Andherson Prado, no sentido de:

1.1. Conhecer do recurso e no mérito negar-lhe seguimento;

1.2. Excluir da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 87/2019, o item 1.3, mantendo -se os demais inalterados;



1.3. Facultar, ao recorrente, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, (anexo I) para evitar a nulidade dos RRT's;

2. Determinar a Comunicação ao profissional, do teor desta Deliberação e voto, advertindo-o que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar interesse na assinatura do TAC, ou em igual prazo, interpor recurso ao CAU/BR, contados do primeiro dia útil ao recebimento.

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/TO.

Esta Deliberação, entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 06 de abril de 2020

**Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO**  
Presidente do CAU/TO



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
*Anexo à Deliberação Plenária nº 18/2020*

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva				X
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			
Fernanda Brito de Abreu	X			
Andherson Prado Campos	X			

**Histórico de Votação**

**Reunião Plenária Ordinária nº 096<sup>a</sup>**

**Matéria da Votação:**

*Aprecia recurso, em face do protocolo nº 939936/2019 e da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 87/2019. Recorrente: Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXX*

**Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (6)**

**Ocorrências:** *não houve*

**Funcionou como Presidente:** *Silenio Martins Camargo*

Palmas - TO, 06 de abril de 2020